



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

09.01.04.10.305.0012.3069.4.4.90.52.00

06.01.01.12.122.0016.3017.4.4.90.52.00

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Luiz Filipe Camilo, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

• **OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 22/04/2025, às 09h00.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 22/04/2025, às 09h00.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **MODO DE DISPUTA:**

Modo aberto, com duração de 05 (cinco) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

• **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

www.licitardigital.com.br

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

na internet, no site www.licitardigital.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Santo Hipólito - MG, localizado na Rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito/MG, CEP 39.210-000.

• **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: licitacao@santohipolito.mg.gov.br, Tel: (38) 3726-1202 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, no endereço supra mencionado.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.886/0001-13, com sede na Rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito, MG, CEP 39.210-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 027/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**, **Modo de Disputa: Aberto**, **Critério de Julgamento: Menor Preço por item**, no dia **22/04/2025**, às **09h00**, no site: www.licitardigital.com.br, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 031/2023 e 032/2023 e demais condições fixadas neste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, LUIZ FILIPE CAMILO e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Maria de Lourdes Monteiro Costa, Elano Soares Fraga e Júlio César Rocha Pereira, designados pela Portaria nº 009/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, provedor do sistema eletrônico.

1.3 - Este edital encontra-se disponível no site: www.santohipolito.mg.gov.br, bem como na página da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Município de Santo Hipólito www.santohipolito.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 - **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, em especial o descrito no anexo I (Termo de Referência).

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

3.1 - O critério de julgamento será por MENOR PREÇO.

3.2 - **Modo de disputa será aberto**, com duração de 05 (cinco) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:
09.01.04.10.305.0012.3069.4.4.90.52.00 / 06.01.01.12.122.0016.3017.4.4.90.52.00

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



5.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

5.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2.1 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o PREGOEIRO atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

5.6 - O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Hipólito, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

6.5 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;



7.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.10 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.2.11 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.5 - Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.6 - Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.7.1 - A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.7.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.7.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.7.4 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.ap>



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



[p/ConsultarOpcao.aspx](#)] ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples

7.7.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.7.6 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.7.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.7.6.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.7.6.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.7.6.4 - Cópia do contrato social e suas alterações;

7.7.7 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.7.8 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santo Hipólito, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.7.9 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.7.10 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além



dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Departamento Municipal de Educação e Saúde.

8.8 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

9.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Valor unitário e total do item, bem como informar a marca/modelo, ano de fabricação/modelo e procedência que identifiquem os veículos cotados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2 - O prazo de entrega dos veículos é de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

10.3 - Prazo de garantia dos veículos: mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

10.4 - Só será aceita cotação em moeda nacional;



10.5 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.6 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.7 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11 - O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

10.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.13 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10.14 – É OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS originais ou afins de todos os itens propostos em língua portuguesa/Brasil (sendo permitido a apresentação de impressões da internet, desde que em língua portuguesa/Brasil e com indicação do site para conferência).

10.15 - Local de entrega do veículo e da Nota Fiscal: Deverá ser entregue no local constante da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

10.16 - Prazo de pagamento: até 90 (noventa) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

10.17 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados no Município de Santo Hipólito, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Hipólito. Observação: As Prefeituras Municipais são isentas da taxa de licenciamento e IPVA.

10.18 – O Município deverá fiscalizar o recebimento provisório do veículo, podendo, para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, garantia e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

10.19 - Em caso de não aceitação, fica o licitante vencedor obrigado a substituir o veículo, sem custo para o Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 - O envio dos documentos de habilitação abaixo relacionada acompanhada da



proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1 - Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.6 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.7 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.3.8 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.4.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.4.3 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.4.4 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.5.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.5.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



11.5.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.5.9 - *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

11.6.2 - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

11.6.3 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

11.6.4 - Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

11.7 - OUTROS DOCUMENTOS

11.7.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

11.8 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema



eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2 - O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.**

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

12.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

12.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

12.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021/23.

12.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12 - Também nas hipóteses em que o PREGOEIRO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

13.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14 - OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3 - Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis.



14.6.3 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.10 - Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15 - DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

15.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.2 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

15.3 - Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail licitacao@santohipolito.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante Vencedora.

16.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.5 - É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.7 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.8 - Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 16h30min.

16.11 - Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br) e também serão disponibilizados pelo PREGOEIRO no seguinte endereço eletrônico: www.santohipolito.mg.gov.br.

16.12 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.15 - Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.16 - Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.17 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.



17 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

17.2 - Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site do Município de Santo Hipólito/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores obtidos.

17.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

17.4 - Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.7 - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Santo Hipólito/MG.

17.8 - Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.9 - O preço pactuado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

17.10 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

18.1 - O resultado final do Pregão será publicado no quadro de avisos (Quadro de avisos) do Município de Santo Hipólito/MG, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



19.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

19.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

19.3 - A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

19.4 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 16.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

19.5 - A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Quadro de Avisos da Prefeitura, site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

19.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.9 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia (caso ocorra);
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.10 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.12 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do prestador de serviço/fornecedor nas condições estabelecidas.

20.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s) licitados, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao prestador de serviço/fornecedor do registro a preferência nos serviços, em igualdade de condições.

20.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pelo serviço/fornecimento do objeto cujo valor está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o valor cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

20.4 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20.5 - Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço/fornecedor da ata será liberado do compromisso assumido.

20.6 - Antes de receber a autorização de serviço / fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço/fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao valor registrado.

20.7 - Em qualquer hipótese os valores decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço/fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

20.8 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviço/fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

21.2 - Caberá ao prestador de serviço/fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador



21.4 - QUALQUER ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO.

21.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021:

22.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

22.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

22.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.6 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

22.7 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.7.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.7.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.8 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão



gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

22.8.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.8.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.8.3 - Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.8.4 - Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

22.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.9.1 - Por razão de interesse público; ou

22.9.2 - A pedido do fornecedor.

23 - DAS REVISÕES DE PREÇOS

23.1 - O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

23.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

23.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Assessoria Jurídica do Município.

23.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

23.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1 - Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

24.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos



bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.6. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

24.7. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

24.8. Os fatos dispostos no item 24.2, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

24.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

24.10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

24.11. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

24.12. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

24.13. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

24.14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

24.15. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

25 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

26 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

26.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

26.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4 - São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

26.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

27.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.1.13 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e



declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente, bem como descrito no Anexo I – Termo de Referência.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.2 - As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro;

28.3 - Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

28.4 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

28.5 - A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

28.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.7 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

28.8 - O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.9 - É facultado à Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

28.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

28.11 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Corinto/MG, com exclusão de qualquer outro.

Santo Hipólito/MG, 18 de março de 2025.

LUIZ FILIPE CAMILO

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Requerente: Município de Santo Hipólito/MG** (Departamento Municipal de Educação e Saúde)
- 2. Do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT.
01	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA - MOTOR 1.6 FLEX 05 LUGARES MOTOR: FLEX, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO: MANUAL OU SUPERIOR, COR BRANCA, RADIO: AM E FM COM ENTRADA USB, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Unid	010
02	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICAPE COMPACTA FURGÃO – NOVO, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA: 107 CV; CILINDRADA MÍNIMA DE 1.3, MOTOR: FLEX, AR CONDICIONADO; ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; RADIO: AM E FM COM ENTRADA USB; COMANDO ELÉTRICO DE TRAVA DAS PORTAS (DIANTEIRAS E TRASEIRAS); SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; ALARME COM CONTROLE REMOTO DAS TRAVAS DAS PORTAS; TRANSMISSÃO MANUAL OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 650 KG; FURGÃO COM BAÚ DE AÇO; COR BRANCA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Unid	002
03	<u>PICKUP 4X4 CABINE SIMPLES COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO SIMPLES REMOÇÃO</u> POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA 203 CV, POTÊNCIA MÍNIMO 3.380RPM, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO TIPO MANUAL 6 VELOCIDADES, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR, TRAÇÃO 4X4, MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.320, LARGURA SUPERIOR A 1.900, ENTRE EIXO SUPERIOR A 3.080, COMPRIMENTO INTERNO DA AMBULÂNCIA SUPERIOR A 2.300, TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPERIOR HÁ 79 L, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEUS RADIAIS MÍNIMO 225/70 R 17", BATERIA MÍNIMO 65 AH, CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 1.150 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA 1.800 KG. DESCRIPTIVO TRANSFORMAÇÃO: AMBULÂNCIA CONFECCIONADO INTEIRAMENTE EM BAÚ DE FIBRA DE VIDRO OU ALUMÍNIO BLOCO ÚNICO SEM EMENDAS; INTERIOR DA TRANSFORMAÇÃO AMBULÂNCIA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS E SEM ACABAMENTO EM SILICONE ENTRE O TETO, LATERAIS, ARMÁRIO, BANCADA, BANCO BAÚ E PISO, SENDO NECESSÁRIO PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS, CONFORME	Unid	001



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



ABNT NBR 14.561/2000; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO LAUDO DA PINTURA OU PROTEÇÃO DO PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO COMPROVANDO QUE OS MESMOS SÃO UTILIZADOS MATÉRIAS ANTIMICROBIANO, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE FLAMABILIDADE DE ACORDO COM “RESOLUÇÃO CONTRAN N 498/14 – DISPÕE SOBRE REQUISITOS APLICÁVEIS NO REVESTIMENTO INTERNO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA QUE ESTÁ SENDO OFERTADO” EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAÍDA DA MACA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR EM FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; BALCÃO EM FIBRA DE VIDRO COM LOCAL PARA MEDICAMENTOS E SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12 V; 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA; INVERSOR DE VOLTAGEM 400 WATTS; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM MÍNIMO DE 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.260 MM, LARGURA MÍNIMA DE 290 MM, MÍNIMO DE 10 BLOCOS DIANTEIROS, 10 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTÉM 04 LEDS DE NO MÍNIMO 3 WATTS E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS; O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FUNÇÃO DE FUNCIONAMENTO APENAS DOS LEDS FRONTAIS E UM LATERAL OU TRASEIROS E UM LATERAL E FUNÇÃO DE AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM NO MÍNIMO DE 15 EFEITOS LUMINOSOS DE FLASH DISTINTOS; SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 128 DB @ 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.970 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS. COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, SENDO UM DELES COM SISTEMA DE 04 PONTAS PARA FIXAÇÃO DOS OMBROS E TÓRAX DO PACIENTE, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVação DO TRONCO DO		
--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. COM COLCHONETE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, SEM ZÍPER, COM ESPUMA INTERNA DE DENSIDADE 33 KGF/M³. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA; LAUDO TÉCNICO COM ENSAIO DE DEFORMAÇÃO DA ESTRUTURA COM CARGA DISTRIBUÍDA MÍNIMA DE 490 KG E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 290 KG CONFORME REQUISITOS ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 E BS EN 1789:2007; ENSAIO PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM DA MACA, COM O OBJETIVO DE AVALIAR ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, O DESEMPENHO, SEGURANÇA E PERFORMANCE DO SISTEMA DE ANCORAGEM DE MACAS, CONFORME REQUISITO DA NORMA NBR 14561/2000 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, REFERENTE A MACA QUE SERÁ ENTREGUE; VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LOTAÇÃO PARA 07 OCUPANTES JUNTAMENTE COM A MACA RETRÁTIL; BANCOS LATERAIS PARA 04 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA DOS BANCOS CONFORME PORTARIA 190/09 E NORMA ABNT 14.561/2000, COTRAN Nº 48/98 EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA REFERENTE AO VEÍCULO OFERTADO CONFORME PORTARIA 990/2022 ART. 12; SUORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 03 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; 01 JANELA NA LATERAL COM VIDRO CORREDIÇO, FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDAÇÃO E SAÍDA DE ÁGUA; VIDROS NAS 02 PORTAS TRASEIRAS COM SERIGRAFIA E PELÍCULA OPACA; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, 02 AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA; 02 PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLA; 01 VENTILADOR INTERNO NA LATERAL DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO DE CÚPULA DE FIBRA; 01 EXAUSTOR INTERNO NA LATERAL DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO DE CÚPULA DE FIBRA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; INSTALAÇÃO DE 01 SUORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRÉ; BALAUSTRÉ FIXADO NO TETO; REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO; SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; CAVIDADE PARA COMUNICAÇÃO COM A CABINE; ALARME SONORO DE RÉ; APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CCT) CONFORME PORTARIA 142 DE 26/2019 INMETRO, CASO ESTEJA VENCIDO APRESENTAR JUNTO O COMPROVANTE DE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE CONFORME "PORTARIA 190/2009" EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA, E CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO E LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CAT) "RESOLUÇÃO 291/2008", "PORTARIA 160/2017" REFERENTE À MARCA E MODELO DO VEÍCULO OFERTADO, JUNTAMENTE COM O PROJETO BÁSICO DA		
--	--	--



	ADAPTAÇÃO COM LAYOUT DEVIDAMENTE ASSINADO, COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO, CONFORME PORTARIA DENATRAN 190/2009, PORTARIA 990/2022 E PORTARIA 142/2019, CORRESPONDENDO AO VEÍCULO OFERTADO NA PROPOSTA COMERCIAL. A ENTREGA SERÁ FEITA SOMENTE POR PLATAFORMA AUTO GUINCHO. ITENS INCLUSOS: -AR COND. PACIENTE. -ALARME DE RÉ. -BOLSA COM PRANCHA POLIETILENO. -OXÍMETRO DE MESA.		
--	--	--	--

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme descrição na tabela acima, cada item com seu detalhamento.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Justifica-se a presente contratação, pela necessidade do Município renovar a frota municipal, essencial para manter a segurança dos servidores/usuários e boa qualidade dos serviços.

5.2 - Logo, a compra dos veículos é de suma importância, com fins de locomoção da equipe da Prefeitura, que inclui servidores e terceirizados, da mesma forma carga /descarga dos materiais e equipamentos, a fim de possa prestar com excelência os serviços sem riscos de quais quer acidentes e garantindo o deslocamento adequado dos materiais e objetos que serão utilizados.

5.3 – Desta forma, configura a necessidade da compra, a fim de suprir a demanda e garantir um melhor transporte sem eventuais acidentes aos usuários ou danificação dos objetos e matérias transportados.

6 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Estima-se para a aquisição pretendida dos Veículos, o valor unitario estimado **ITEM 01 R\$ 149.950,00** , **ITEM 02 R\$ 122.960,00**, **ITEM 03 R\$ 386.433.33**. Conforme valores levantados por meio de orçamentos. (Orçamentos das Empresas anexados ao processo de licitação)



7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Santo Hipólito, na seguinte dotação específica:

09.01.04.10.305.0012.3069.4.4.90.52.00 / 06.01.01.12.122.0016.3017.4.4.90.52.00

8 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1 - A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2025, uma vez que, de acordo com o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, os órgãos responsáveis PODERÃO elaborar o Plano Anual de Contratações. Como a lei prevê uma faculdade do órgão elaborar o plano, a Secretaria Municipal de Administração está em fase de elaboração e publicação do seu plano.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 - O prazo de entrega dos veículos deverá ser de até **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.

9.2 - Os veículos deverão ser entregues e recebidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Hipólito, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito/MG, CEP 39.210-000, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

9.3 - Os veículos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 - Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 - Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8 - O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

9.9 - Os fatos dispostos no item 9.4, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

9.10 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento



dos veículos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

9.11 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

10.4 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.5 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6 - Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.8 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

10.9 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.10 - Rejeitar no todo ou em parte os veículos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

10.11 - Inspecionar o fornecimento dos veículos através do Departamento Municipal de Educação e Saúde.

10.12 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.

11.1.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do produtos.

11.1.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.11 - **Pela entrega dos veículos na sede do Município, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

15.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

15.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.10 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



15.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

18 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2 - A extinção do contrato poderá ser:



I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

20.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1 - Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

21.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

21.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

21.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



21.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

21.1.5 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

21.1.6 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

21.1.7 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

21.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

21.2.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

21.2.2 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

21.2.3 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

21.2.4 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

21.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

21.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

21.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

21.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

21.3.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

21.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de



abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

21.3.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

21.4.2 - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

21.4.3 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

21.4.4 - Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

21.5 - OUTROS DOCUMENTOS

21.5.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

21.6 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

21.7 – CONSÓRCIO

21.7.1 - Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

21.7.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – A contratação será admitida pela seguinte dotação:

09.01.04.10.305.0012.3069.4.4.90.52.00

06.01.01.12.122.0016.3017.4.4.90.52.00

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



23.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 031/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

24 - DAS COTAÇÕES

24.1 - O servidor Luiz Filipe Camilo, é responsável pela elaboração das cotações no Termo de Referência.

Gestor do Contrato: Morgana Maria Matoso, Departamento Municipal de Saúde/ Jane Cristina da Silva, Departamento Municipal de Educação

Fiscal do Contrato: Servidor: Ana Isadora Silva

Departamento Municipal de Educação

Departamento Municipal de Saúde



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento da primeira etapa do planejamento para **aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação** que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Educação, quais sejam:

- Justifica-se a presente contratação, pela necessidade do Município renovar a frota municipal, essencial para manter a segurança dos servidores/usuários e boa qualidade dos serviços.
- Logo, a compra dos veículos é de suma importância, com fins de locomoção da equipe da Prefeitura, que inclui servidores e terceirizados, da mesma forma carga /descarga dos materiais e equipamentos, a fim de possa prestar com excelência os serviços sem riscos de quais quer acidentes e garantindo o deslocamento adequado dos materiais e objetos que serão utilizados.
- Desta forma, configura a necessidade da compra, a fim de suprir a demanda e garantir um melhor transporte sem eventuais acidentes aos usuários ou danificação dos objetos e matérias transportados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Frente a necessidade apontada, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se pelo menos 02 (dois) cenários:

SOLUÇÃO 01 – Aquisição de veículos.

SOLUÇÃO 02 – Locação de veículos.

Solução 01 – Esta solução se mostra mais vantajosa haja vista que a aquisição de veículos novos para o poder público municipal pode ser uma decisão mais conveniente por diversas razões. Primeiramente, a aquisição de veículos novos proporciona maior confiabilidade e segurança para os servidores públicos e para a população que depende dos serviços prestados pela administração municipal. Veículos novos tendem a ter menor probabilidade de falhas mecânicas e exigem menos manutenção, o que reduz os custos com reparos e



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



assegura a continuidade das operações sem interrupções. Além disso, a compra de veículos novos permite ao município customizar sua frota de acordo com as necessidades específicas de cada área, como saúde, educação, segurança e transporte público. Com isso, é possível adquirir veículos adequados para diferentes tipos de serviços, otimizando o uso e a eficiência dos recursos públicos.

A longo prazo, a aquisição de veículos novos pode representar uma economia significativa. Embora o investimento inicial seja maior, os custos com manutenção e reparos de veículos novos são geralmente mais baixos, o que pode reduzir as despesas operacionais do município. Veículos novos também tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que gera uma redução nos gastos com combustível. Outro benefício importante é o controle total sobre a frota. Com veículos próprios, o município tem mais autonomia para gerenciar a utilização, a manutenção e o tempo de vida útil dos veículos, evitando depender de empresas terceirizadas para aluguel, o que pode envolver custos adicionais, burocracia e riscos relacionados à qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a compra de veículos novos pode ser uma forma de valorizar a imagem do poder público municipal, demonstrando compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a segurança e bem-estar dos cidadãos. A longo prazo, essa opção pode ser mais econômica, eficiente e vantajosa do que recorrer à locação de veículos, oferecendo ao município maior controle sobre os recursos públicos e maior capacidade de atender à população de forma eficiente e eficaz.

Solução 02 – Esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento da Solução 01, eis que a locação de veículos pelo poder público municipal pode ser considerada inviável por diversos motivos. Em primeiro lugar, os custos envolvidos podem ser elevados. Embora o aluguel de veículos possa parecer uma solução prática, muitas vezes ele acaba se tornando mais caro do que a aquisição e a manutenção de uma frota própria. A longo prazo, os custos com locação podem superar os gastos com a compra e manutenção dos veículos, o que torna essa opção financeiramente menos vantajosa. Além disso, a gestão dos contratos de locação pode ser difícil, pois exige um controle rigoroso sobre o uso, a manutenção e a devolução dos veículos. Quando a administração pública não possui uma estrutura de gestão eficiente, isso pode resultar em desperdício de recursos e em um controle deficiente dos veículos alugados.

Outro fator importante é a falta de flexibilidade da locação. A frota própria permite que os veículos sejam adequados às necessidades específicas de cada setor da administração pública, como saúde, educação e segurança, por exemplo. Veículos alugados, por sua vez, podem não atender de forma ideal essas demandas, o que prejudica a eficiência dos serviços prestados. Além disso, quando se opta pela locação, o poder público perde um certo controle sobre a qualidade dos veículos e dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas. Isso pode resultar em problemas como veículos inadequados, com defeitos mecânicos, ou até em falhas no cumprimento dos contratos.

Por fim, a dependência de empresas terceirizadas é outro ponto crítico. Ao recorrer à locação, a administração pública fica à mercê da capacidade e da disposição dos fornecedores, o que pode ser arriscado caso as empresas contratadas não consigam cumprir com suas obrigações de forma satisfatória. Por todos esses motivos, verificamos que muitos órgãos da administração pública municipal preferem investir em uma frota própria de veículos, que oferece maior controle, autonomia e, muitas vezes, custos mais baixos a longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021)

As aquisições mediante pregão eletrônico dos veículos para o Município de Santo Hipólito, sendo que a compra deverá ser realizada mediante processo licitatório.

A garantia dos veículos deverá ser a de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a contar da entrega.

A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com as manutenções preventivas incluindo peças e mão de obra, de acordo com as especificações do fabricante e nas quilometragens/hora recomendadas. Na eventual necessidade de remoção do veículo para conserto, esta será realizada por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização dos responsáveis do Contratante.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para o levantamento da quantidade necessária foi considerado os recursos orçamentários disponíveis para tal finalidade, bem como as necessidades das pastas solicitantes que exercem atividades de relevante interesse social, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QUANT.
01	VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA - MOTOR 1.6 FLEX 05 LUGARES MOTOR: FLEX, AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO: MANUAL OU SUPERIOR, COR BRANCA, RADIO: AM E FM COM ENTRADA USB, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Unid	010
02	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICAPE COMPACTA FURGÃO – NOVO, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA: 107 CV; CILINDRADA MÍNIMA DE 1.3, MOTOR: FLEX, AR CONDICIONADO; ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; RADIO: AM E FM COM ENTRADA USB; COMANDO ELÉTRICO DE TRAVA DAS PORTAS (DIANTEIRAS E TRASEIRAS); SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; ALARME COM CONTROLE REMOTO DAS TRAVAS DAS PORTAS; TRANSMISSÃO MANUAL OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 650 KG; FURGÃO COM BAÚ DE AÇO; COR BRANCA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Unid	002
03	<u>PICKUP 4X4 CABINE SIMPLES COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO SIMPLES REMOÇÃO</u> POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA 203 CV, POTÊNCIA MÍNIMO 3.380RPM, ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO TIPO MANUAL 6 VELOCIDADES, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR, TRAÇÃO 4X4, MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.320, LARGURA SUPERIOR A 1.900, ENTRE EIXO SUPERIOR A 3.080, COMPRIMENTO INTERNO DA AMBULÂNCIA SUPERIOR A 2.300, TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPERIOR HÁ 79 L, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEUS RADIAIS MÍNIMO 225/70 R 17", BATERIA MÍNIMO 65 AH, CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 1.150 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA 1.800 KG.	Unid	001



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



	DESCRIPTIVO TRANSFORMAÇÃO: AMBULÂNCIA CONFECCIONADO INTEIRAMENTE EM BAÚ DE FIBRA DE VIDRO OU ALUMÍNIO BLOCO ÚNICO SEM EMENDAS; INTERIOR DA TRANSFORMAÇÃO AMBULÂNCIA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS E SEM ACABAMENTO EM SILICONE ENTRE O TETO, LATERAIS, ARMÁRIO, BANCADA, BANCO BAÚ E PISO, SENDO NECESSÁRIO PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO LAUDO DA PINTURA OU PROTEÇÃO DO PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO COMPROVANDO QUE OS MESMOS SÃO UTILIZADOS MATÉRIAS ANTIMICROBIANO, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE FLAMABILIDADE DE ACORDO COM "RESOLUÇÃO CONTRAN N 498/14 – DISPÕE SOBRE REQUISITOS APLICÁVEIS NO REVESTIMENTO INTERNO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA QUE ESTÁ SENDO OFERTADO" EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAÍDA DA MACA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR EM FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; BALCÃO EM FIBRA DE VIDRO COM LOCAL PARA MEDICAMENTOS E SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12 V; 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA; INVERSOR DE TENSÃO 400 WATTS; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM MÍNIMO DE 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.260 MM, LARGURA MÍNIMA DE 290 MM, MÍNIMO DE 10 BLOCOS DIANTEIROS, 10 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTÉM 04 LEDS DE NO MÍNIMO 3 WATTS E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS; O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FUNÇÃO DE FUNCIONAMENTO APENAS DOS LEDS FRONTAIS E UM LATERAL OU TRASEIROS E UM LATERAL E FUNÇÃO DE AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM NO MÍNIMO DE 15 EFEITOS LUMINOSOS DE FLASH DISTINTOS; SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 128 DB @ 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.970 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS. COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADE DE FORMA A PERMITIR A		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, SENDO UM DELES COM SISTEMA DE 04 PONTAS PARA FIXAÇÃO DOS OMBROS E TÓRAX DO PACIENTE, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. COM COLCHONETE IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, SEM ZÍPER, COM ESPUMA INTERNA DE DENSIDADE 33 KGF/M³. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA; LAUDO TÉCNICO COM ENSAIO DE DEFORMAÇÃO DA ESTRUTURA COM CARGA DISTRIBUÍDA MÍNIMA DE 490 KG E CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 290 KG CONFORME REQUISITOS ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 E BS EN 1789:2007; ENSAIO PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM DA MACA, COM O OBJETIVO DE AVALIAR ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, O DESEMPENHO, SEGURANÇA E PERFORMANCE DO SISTEMA DE ANCORAGEM DE MACAS, CONFORME REQUISITO DA NORMA NBR 14561/2000 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO, REFERENTE A MACA QUE SERÁ ENTREGUE; VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LOTAÇÃO PARA 07 OCUPANTES JUNTAMENTE COM A MACA RETRÁTIL; BANCOS LATERAIS PARA 04 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO ENSAIO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA DOS BANCOS CONFORME PORTARIA 190/09 E NORMA ABNT 14.561/2000, COTRAN Nº 48/98 EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA REFERENTE AO VEÍCULO OFERTADO CONFORME PORTARIA 990/2022 ART. 12; SUORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 03 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; 01 JANELA NA LATERAL COM VIDRO CORREDIÇO, FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDAÇÃO E SAÍDA DE ÁGUA; VIDROS NAS 02 PORTAS TRASEIRAS COM SERIGRAFIA E PELÍCULA OPACA; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, 02 AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA; 02 PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLA; 01 VENTILADOR INTERNO NA LATERAL DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO DE CÚPULA DE FIBRA; 01 EXAUSTOR INTERNO NA LATERAL DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO DE CÚPULA DE FIBRA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; INSTALAÇÃO DE 01 SUORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRE; BALAUSTRE FIXADO NO TETO; REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO; SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA;		
---	--	--



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



	CAVIDADE PARA COMUNICAÇÃO COM A CABINE; ALARME SONORO DE RÉ; APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA/HABILITAÇÃO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CCT) CONFORME PORTARIA 142 DE 26/2019 INMETRO, CASO ESTEJA VENCIDO APRESENTAR JUNTO O COMPROVANTE DE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE CONFORME "PORTARIA 190/2009" EM NOME DA EMPRESA TRANSFORMADORA, E CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO E LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CAT) "RESOLUÇÃO 291/2008", "PORTARIA 160/2017" REFERENTE À MARCA E MODELO DO VEÍCULO OFERTADO, JUNTAMENTE COM O PROJETO BÁSICO DA ADAPTAÇÃO COM LAYOUT DEVIDAMENTE ASSINADO, COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO, CONFORME PORTARIA DENATRAN 190/2009, PORTARIA 990/2022 E PORTARIA 142/2019, CORRESPONDENDO AO VEÍCULO OFERTADO NA PROPOSTA COMERCIAL. A ENTREGA SERÁ FEITA SOMENTE POR PLATAFORMA AUTO GUINCHO. ITENS INCLUSOS: -AR COND. PACIENTE. -ALARME DE RÉ. -BOLSA COM PRANCHA POLIETILENO. -OXÍMETRO DE MESA.		
--	--	--	--

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Estima-se para a aquisição pretendida dos Veículos, o valor unitario estimado **ITEM 01 R\$ 149.950,00**, **ITEM 02 R\$ 122.960,00**, **ITEM 03 R\$ 386.433.33**. Conforme valores levantados por meio de orçamentos. (Orçamentos das Empresas anexados ao processo de licitação).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não será parcelada a contratação por tratar-se de aquisição de veículo.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este estudo técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta, uma vez que todos os custos da aquisição e dos seus respectivos fornecimentos estão abrangidos no escopo contratado.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2025, uma vez que, de acordo com o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, os órgãos responsáveis PODERÃO elaborar o Plano Anual de Contratações. Como a lei prevê uma faculdade do órgão elaborar o plano, a Secretaria Municipal de Administração está em fase de elaboração e publicação do seu plano.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal



nº 14.133/2021)

Com as aquisições, objetiva-se atender à solicitação dos Departamentos Municipais de Educação e Saúde de Santo Hipólito, no sentido de melhorar as ações e serviço da educação e saúde, considerando que os veículos serão utilizados exclusivamente para transporte de usuários/pacientes em tratamento de saúde, além de aumentar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessária as aquisições, contempladas nas Resoluções SEGOV Nº 002/2025 e SES Nº 9.334/2025.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Não serão necessária providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em regra os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata de aquisições de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às legislações brasileiras quanto ao controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O estudo técnico preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e quemaximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto a equipe de planejamento declara ser viável a contratação da soluçãopretendida, com base nos Estudo Técnico Preliminar.

DAS COTAÇÕES

O servidor Luiz Filipe Camilo, é responsável pela elaboração das cotações no Termo de Referência.

Gestor do Contrato: Morgana Maria Matoso, Departamento Municipal de Saúde/ Jane Cristina da Silva, Departamento Municipapl de Educação

Fiscal do Contrato: Servidor: Ana Isadora Silva

Departamento Municipal de Educação

Departamento Municipal de Saúde



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2025

PROCESSO N.º 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saude e ao Departamento Municipal de Educação, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, ____ de _____ de 2025 o **MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.886/0001-13, com endereço Rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito/MG, CEP: 39.210-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Rocha Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1 - RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é Registro de preços para eventual e futura REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 031 e 032/2023 e Termo de Homologação de ____/____/2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero km, em atendimento à RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 do Departamento Municipal de Saude e ao Departamento Municipal de Educação, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.



1.2 - O Município e sua secretaria não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. As aquisições serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. As aquisições deverão ser fornecidas a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de



Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: 09.01.04.10.305.0012.3069.4.4.90.52.00 / 06.01.01.12.122.0016.3017.4.4.90.52.00

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- 8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.2 - Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.1.9 - Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.13 - Rejeitar no todo ou em parte os veículos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- 8.1.14 - Inspeccionar o fornecimento dos veículos através do Departamento Municipal de Educação e Saúde.



8.1.15 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

8.2 - Da Fornecedor/Beneficiária:

8.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.

8.2.1.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos.

8.2.1.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.10 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.1.11 - **Pela entrega dos veículos na sede do Município, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele



praticado no mercado;

- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão



Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar



ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua



compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do Contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



nacional.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 - Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO do qual ela se originou.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Corinto/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Hipólito/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1: Nome: _____
..... CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____
..... CPF . _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI PERFAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG E A EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.886/0001-13, com endereço Rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito/MG, CEP: 39.210-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Rocha Teixeira, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - Pregão Eletrônico nº 002/2025 para Registro de Preços, regido pela Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 031 e 032/2023, Homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES Nº 9.037/2023 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato nº ____/2025 – Pregão nº 002/2025, a saber:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 031/2023 e 032/2023, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de _____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO



APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS, constante do Processo Licitatório nº 027/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único – A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

09.01.04.10.305.0012.3069.4.4.90.52.00

06.01.01.12.122.0016.3017.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, ao Contratante pagará à Contratada o preço total referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

4.2 - O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos veículos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3 - O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) Aquisições(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

4.7 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,



o(s) definitivo(s).

4.11 – Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

4.12 – Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2. DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1. O prazo de entrega dos veículos é **de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.

5.2.2. Os veículos entregues deverão ser recebidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Hipólito, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito/MG, CEP 39.210-000, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

5.2.3. Os veículos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8. Os fatos dispostos no item 5.3 poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

5.10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) As quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;



b) No prazo, local e horário de entrega previsto neste contrato.

5.11.O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.12.O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.13.Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

5.14.O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

5.15.Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos veículos cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos veículos cujas condições de transporte não sejam satisfatórias.

5.16.Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.

7.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação,



inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do produtos.

7.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.11 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12 - **Pela entrega dos veículos na sede do Município, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2 - Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.9 - Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.12 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos veículos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.13 - Rejeitar no todo ou em parte os veículos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

8.14 - Inspeccionar o fornecimento dos veículos através do Departamento Municipal de Educação e Saúde.

8.1.15 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



9.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 10.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos



deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12. 1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Corinto/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Santo Hipólito/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.694.886/0001-13

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

..... CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____

..... CPF . _____